



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

12

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.885/2017

PUBLICADO DOEMC
Edição Nº: 831
Página(s): 03
Dia: 05/07/2017

Luiz Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2017, reajuste de 8% (oito por cento) no salário básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 04 de Julho de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal